

LEI Nº.: 2.201/2003.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda, através de seu Setor de Dívida Ativa, a proceder a divisão de pagamento de dívidas relativas a tributos e multas em atraso, até 36 parcelas mensais, desde que o valor da parcela não esteja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), parcela mínima, ficando extinto o pagamento de juros:

- I. Para o pagamento à vista, até 30/04/2003, será dado um desconto de 20%;
- II. Para pagamento parcelado, 1ª parcela deverá ser paga até 30/04/2003;
- III. O atraso no pagamento a prazo acarretará a cobrança de juros, no mês.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 26 DE JUNHO DE 2003.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**